

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 284

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **Gases especiais**, para atender às necessidades do Laboratório de Catalise molecular-LAMOCA da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE
1	Gás comprimido, nome nitrogênio, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química n2, massa molecular 28,96, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química cas 7727-37-9 Sustentável: Não, apresentação: cilindro 50 L	366180	m3	50
2	Gás comprimido, nome argônio, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar, massa molecular 39,94, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química cas 7440-37-1 Sustentável: Não, apresentação: cilindro 50 L	391508	m3	150
3	Gás comprimido, nome hidrogênio, aspecto físico incolor, inodoro, inflamável, fórmula química h2, massa molecular 2,01, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química cas 1333-74-0, apresentação: cilindros de 7 L e 50 L Sustentável: Não	381871	m3	50
4	Gás comprimido, nome: hélio, aspecto físico: incolor, inodoro, inflamável, fórmula química: he, massa molecular: 4,00 g/mol, grau de pureza: teor mínimo de 99,999%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 7440-59-7, apresentação: cilindro 50 L	374983	m3	50
5	Gás comprimido, nome: dióxido de carbono, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: co2, massa molecular: 44,0 g/mol, grau de pureza: teor mínimo de 99,999%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 124-38-9, apresentação: cilindro 50 L	422896	kg	250
6	Gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal, apresentação: cilindro 40 L e 50 L	366184	m3	50
7	Gás comprimido, nome: metano, aspecto físico: incolor, inodoro, inflamável, fórmula química:	396883	m3	10

137

	ch4, massa molecular: 16,04 g,mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,995%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 74-82-8 apresentação: cilindro 50 L			
8	Mistura gasosa, aplicação: laboratorial, composição: argônio – 93% e hidrogênio – 7%, apresentação: cilindro de 50 L	301503	m3	50
9	Gás comprimido, nome: monóxido de carbono, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: co, massa molecular: 28,01 g,mol, grau de pureza: teor mín. 99,99%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 630-08-0, apresentação: cilindro de 40 L	Não Disponível	m3	20

1.2. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

1.2.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.3. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades de Laboratório de Catalise molecular-LAMOCA da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Os gases especiais são utilizados na rotina laboratorial em diversas etapas de síntese orgânica e em equipamentos de análise. Por exemplo, síntese orgânica sob atmosfera inerte, análises cromatográficas além de serem analito em testes de absorção.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa parcelada, com valor mínimo de R\$ 1.000 (um mil reais), conforme demanda do LAMOCA, num prazo máximo de 48 h após o recebimento de cada ordem de compra.
- 4.2. Os gases, objeto do presente termo, serão entregues pela contratada em cilindros (cascos). A contratada se compromete em receber, no momento da entrega do casco cheio, um casco vazio, de igual volume, sendo este de qualquer marca ou fabricante.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues na sede do LAMOCA, no endereço: Av. Bento Gonçalves 9500, Instituto de Química, Laboratório de Catálise Molecular, Prédio 43817, no horário das 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 4.4. O não cumprimento de qualquer disposto nos itens 4.1. a 4.3 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades

M3

previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

- 4.5. As ordens de compra poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), cadastrados no SICAF, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição e ao SICAF. Se após 20 dias da homologação do certame a ordem de compra ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail **fle@fle.org.br**, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de compra não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.fle.org.br>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
- 4.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 67.896,00 e está detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDA DE	QUANTI DADE	VALOR MÉDIO	TOTAL DO ITEM
1	Gás comprimido, nome nitrogênio.	366180	m3	50	78,264	3913,2
2	Gás comprimido, nome argônio.	391508	m3	150	87,875	13181,3
3	Gás comprimido, nome hidrogênio.	381871	m3	50	78,276	3913,8
4	Gás comprimido, nome: hélio.	374983	m3	50	149,094	7454,7
5	Gás comprimido, nome: dióxido de carbono.	422896	kg	250	69,858	17464,5
6	Gás comprimido, nome: ar medicinal.	366184	m3	50	17,88	894,0
7*	Gás comprimido, nome: metano.	396883	m3	10	292,95	2929,5
8*	Mistura gasosa, aplicação: laboratorial, composição: argônio – 93% e hidrogênio – 7%,	301503	m3	50	223,9	11195,0
9*	Gás comprimido, nome: monóxido de carbono.	Não Disponível	m3	20	347,5	6950,0
TOTAL:						67.896,0

Valor médio calculado com base em 5 orçamentos.

* Valor médio calculado com base em 2 orçamentos, pois as demais empresas consultadas não trabalham com este gás.

AB

- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso. Portal do Governo Federal

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens serão recebidos:
- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, pelo setor técnico da UFRGS/LAMOCA após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1. Efetuar a entrega parcelada dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 7.1.2. Receber, no momento da entrega de cada cilindro cheio, um cilindro vazio, de igual volume, sendo este de qualquer marca ou fabricante como forma de compensação pelo cilindro entregue.
 - 7.1.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, e se não for na sede de Porto Alegre, a previsão dos custos de remessa por conta da contratada.
 - 7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 7.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13

- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

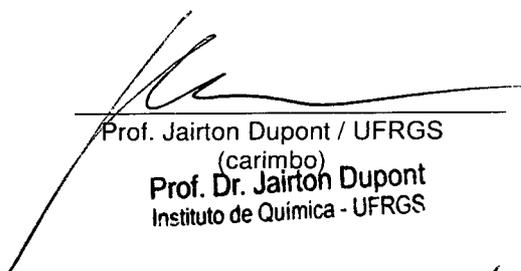
11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:
- 11.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a ordem de compra;
 - 11.1.2. Inexecução total ou parcial da ordem de compra ou contrato;
 - 11.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 11.1.4. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 11.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 11.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFRGS, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.
- 11.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 11.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 11.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 11.5. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.8. O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e

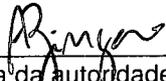
adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

- 11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 11.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 11.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Porto Alegre, 02 de Abril de 2019.


Prof. Jairton Dupont / UFRGS
(carimbo)
Prof. Dr. Jairton Dupont
Instituto de Química - UFRGS

Aprovo, em 04 de ABRIL de 2019


Identificação e assinatura da autoridade competente
**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)